



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1841

Recife - Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 4.533/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna nº 11/2025, oriundo da Promotoria de Justiça de Águas Belas, processo SEI nº 19.20.0389.0024953/2025-37;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, o Dr. PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES, matrícula nº 190.759-0, do cargo de Promotor de Justiça de Águas Belas.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 19/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.550/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Surubim, no período de 19/01/2026 a 07/02/2026, em razão das férias do Dr. Bruno Santacatharina Carvalho de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.554/2025

Recife, 16 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ nº 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de DEZEMBRO/2025, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 4.186/2025, de 27/11/2025, publicada no DOE de 28/11/2025 e da Portaria POR-PGJ nº 4.535/2025, de 15/12/2025, publicada no DOE do dia 16/12/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.555/2025

Recife, 16 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ nº 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de dezembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de dezembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ nº 4.188/2025, de 27/11/2025, publicada no DOE de 28/11/2025, e da Portaria PGJ nº 4.377/2025, de 04/12/2025, publicada no DOE de 05/12/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP
PE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 13/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.556/2025

Recife, 16 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ n.º 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Coordenadora de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação e atribuições previstas no art. 13 da Resolução PGJ n.º 02/2021, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 15/12/2025 a 26/01/2026, em razão do afastamento do Dr. Frederico José Santos de Oliveira.

II – Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de Chefe de Gabinete, prevista no art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III – Designar a Promotora de Justiça acima indicada, matrícula n.º 187.849-2, para o exercício da função de Ordenadora de Despesas da Procuradoria-Geral de Justiça no período de 15/12/2025 a 26/01/2026.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.557/2025

Recife, 16 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.087/2025, publicada no DOE de 18/09/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA, 2º Promotor de Justiça de Buíque, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Buíque no período de 01/12/2025 a 31/03/2026.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.558/2025

Recife, 16 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, atribuído pela Portaria PGJ n.º 4.279/2025, a partir de 16/12/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.559/2025

Recife, 16 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no período de 16/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias do Dr. Bruno Melquíades Dias Pereira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.560/2025

Recife, 16 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.669/2025, publicada no DOE de 23/10/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, do exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Paulista, atribuído pela Portaria PGJ n.º 859/2025, a partir de 12/12/2025.

II - Suprimir-lhe, a partir de 12/12/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Justiça Criminal da Capital.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 4.563/2025

Recife, 16 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.1252.0024617/2025-44;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, realizada no dia 15/12/2025 (Processo NPU n.º 6-40.2019.8.17.0180), perante o 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 4.564/2025

Recife, 16 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias do Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 4.565/2025

Recife, 16 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 4.562/2025
Recife, 16 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0619.0023950/2025-97;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, realizada no dia 09/12/2025 (Processo NPU n.º 0001931-55.2021.8.17.0001), perante o 16º Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.668/2025, publicada no DOE de 23/10/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias do Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior.

II - Designar, ainda, o Dr. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru no período de 07/01/2026 a 16/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 4.566/2025

Recife, 16 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.668/2025, publicada no DOE de 23/10/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru no período de 17/01/2026 a 31/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 4.567/2025

Recife, 16 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 4.570/2025**Recife, 16 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias do Dr. George Diógenes Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.571/2025**Recife, 16 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCELO TEBET HALFELD, 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 07/01/2026 a 12/01/2026, em razão das férias do Dr. Fabiano Moraes de Holanda Beltrão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.572/2025**Recife, 16 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Sairé, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias da Dra. Sarah Lemos Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.573/2025**Recife, 16 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA MELO, Promotor de Justiça Camocim de São Félix, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 07/01/2026 a 05/02/2026, em razão das férias da Dra. Ana Paula Santos Marques.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.574/2025**Recife, 16 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial em observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo nº.º 26/2025, publicado pela Portaria PGJ nº.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ nº.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCUS ALEXANDRE TIEPOPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Inquéritos de Caruaru e nos feitos em trâmite no 2º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco, com sede em Caruaru, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias da Dra. Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 4.575/2025**Recife, 16 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial em observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo nº 66, publicado pela Portaria PGJ nº 1.055/2025, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 06, com sede em Caruaru, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias do Dr. George Diógenes Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.576/2025**Recife, 16 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Toritama, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias do Dr. Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.577/2025**Recife, 16 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 3.669/2025, publicada no DOE de 18/09/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Tacaimbó, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cachoeirinha no período de 01/01/2026 a 31/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.578/2025**Recife, 16 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça de Panelas, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cupira, no período de 07/01/2025 a 16/01/2026, em razão das férias do Dr. Ariano Tercio Silva de Aguiar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.579/2025**Recife, 16 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 07/01/2025 a 16/01/2026, em razão das férias do Dr. Ariano Tercio Silva de Aguiar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 4.580/2025**Recife, 16 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias do Dr. João Paulo Carvalho dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.581/2025**Recife, 16 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, no período de 17/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias do Dr. João Paulo Carvalho dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.582/2025**Recife, 16 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do processo SEI nº 19.20.1784.0025480/2025-94;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, 3ª

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru, no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias do Dr. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho.

II – Atribuir-lhe, no referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.583/2025**Recife, 16 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 07/01/2026 a 20/01/2026, em razão das férias da Dra. Carolina Maciel de Paiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.584/2025**Recife, 16 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 21/01/2026 a 30/01/2026, em razão das férias da Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho.

II - Designar, ainda, o Dr. DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 21/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias da Dra. Carolina Maciel de Paiva.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públíco de Pernambuco
Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.585/2025

Recife, 16 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias da Dra. Cláudia Ramos Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.586/2025

Recife, 16 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO, 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias da Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.587/2025

Recife, 16 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias do Dr. Daniel Cezar de Lima Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.588/2025

Recife, 16 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias da Dra. Erika Sampaio Cardoso Kraychete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.589/2025

Recife, 16 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA, 13ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias do Dr. Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 4.590/2025**Recife, 16 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DILIANI MENDES RAMOS, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 27/01/2026 a 05/02/2026, em razão das férias da Dra. Tathiana Barros Gomes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.591/2025**Recife, 16 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias da Dra. Zélia Diná Neves de Sá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.592/2025**Recife, 16 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 19/01/2026 a 02/02/2026, em razão das férias da Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 280/2025**Recife, 16 de dezembro de 2025**

O EXCELENTESSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 518588/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/12/2025

Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518585/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/12/2025

Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTTO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518573/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/12/2025

Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518571/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/12/2025

Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518564/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/12/2025

Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTTO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518385/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 15/12/2025

Nome do Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 18 e 19/12/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 518501/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 15/12/2025

Nome do Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 17/12/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 518323/2025

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P�blico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 15/12/2025

Nome do Requerente: MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 07 a 16/01/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 518376/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 15/12/2025

Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para fevereiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 518397/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 15/12/2025

Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para fevereiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02/02 a 03/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 02 a 11/02/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 02 a 11/03/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 518476/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 15/12/2025

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22 a 31/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da

Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 518404/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/12/2025

Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518415/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/12/2025

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518455/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/12/2025

Nome do Requerente: DANIELLE BELGO DE FREITAS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 15/11 e 21/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 518543/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/12/2025

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518520/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/12/2025

Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518506/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/12/2025

Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518489/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 15/12/2025

Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do

requerente, programadas para janeiro/2026, na forma requerida, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 04 a 13/03/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518492/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/12/2025

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518430/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 15/12/2025

Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para maio/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em março/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518480/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 15/12/2025

Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de julho/2023, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 07/01/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518100/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 15/12/2025

Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 07/01 a 16/01/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 20 a 29/04/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (Em Exercício)

DESPACHOS PGJ/CG Nº 281/2025

Recife, 16 de dezembro de 2025

O EXCELENTESSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0367.0025546/2025-70

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 15/12/2025

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e

deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.2221.0024859/2025-24

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 15/12/2025

Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 267,28, à Dra. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, Corregedora Auxiliar do MPPE, para participar de inspeção no interior do estado, a se realizar em Surubim/PE, no dia 09/12/2025, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0024668/2025-40

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 15/12/2025

Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 267,28, à Dra. ALEN DE SOUZA PESSOA, Corregedor Auxiliar do MPPE, para participar de inspeção no interior do estado, a se realizar em Surubim/PE, no dia 09/12/2025, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0025545/2025-97

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 15/12/2025

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0534.0025342/2025-66

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 15/12/2025

Nome do Requerente: MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, ao Dr. MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA, Promotor de Justiça de Itaquiatinga, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar do Módulo IX – “MP Antidiscriminatório”, da Fase de Vitaliciamento 2025, a se realizar em Recife - PE, nos dias 04 e 05/12/2025, com saída no dia 03 e retorno em 05/12/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (Em Exercício)

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (Em Exercício)

Recife, 16 de dezembro de 2025

O EXCELENTESSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0367.0025546/2025-70

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 15/12/2025

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OVIDIURA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS PGJ/CG Nº 282/2025**Recife, 16 de dezembro de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0025567/2025-65

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 15/12/2025

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.305,93. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, para cumprimento de pauta institucional e participação na 10ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, a se realizar em Brasília – DF, no dia 16/12/2025, com saída no dia 16 e retorno em 17/12/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (Em Exercício)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CSMP Nº 227/2025****Recife, 16 de dezembro de 2025**

De ordem do Excentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período 09 a 12 de dezembro de 2025.

Recife, 16 de dezembro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTRARIA SUBADM Nº 1596/2025****Recife, 16 de dezembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções PGJ nº 012 e 013/2025 de 16/06/2025, publicadas no DOE em 17/06/2025, que fixa o valor do Adicional de Exercício dos servidores extraquadro por áreas de atuação;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria da Prefeitura Municipal de Recife nº 1660/2025 do dia 07 de novembro de 2025, publicada em 08/11/2025, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco o servidor Thyago de Oliveira Magalhães, matrícula nº 106846-6, a contar da data de publicação até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão de origem, mediante resarcimento;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo SEI nº 19.20.0050.0010965/2025-36, protocolado nesta Procuradoria-

Geral de Justiça em 04/06/2025.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público THYAGO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, cargo de Auxiliar de Administração, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal do Recife ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto nas Resoluções PGJ nº 012 e 013/2025, de 16/06/2025, publicadas no DOE em 17/06/2025;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º, publicada no DOE em 20/01/2016;

III - Enquadrar o servidor para atuação na Área de Apoio Técnico Especializado;

IV - Lotar o servidor na Divisão de Sistemas de Área Fim - DIMSAF;

V - Esta portaria retroagirá ao dia 10/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1597/2025**Recife, 16 de dezembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0239.0024498/2025-22, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor STEVISON MÁXIMO DA COSTA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 1889192, lotado na Coordenadoria do Gabinete do MPPE, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/12/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular, ALMIR DOUGLAS DE FREITAS, Servidor Extraquadro, matrícula nº 1890239;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORATARIA SUBADM Nº 1598/2025**Recife, 16 de dezembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0023867/2025-23, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSUÉ VALENTIM DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.643-6, lotado na Divisão Ministerial de Tesouraria, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Controle e Análise de Contas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 18/11/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular, DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.044-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 18/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORATARIA SUBADM Nº 1599/2025**Recife, 16 de dezembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1427.0024351/2025-42, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MARCELO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 1897594, lotado nas Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, para o exercício das funções de Secretário Ministerial,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Pùblico de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 02/12/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular, CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1893920;

Esta portaria retroagirá ao dia 02/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORATARIA SUBADM Nº 1600/2025**Recife, 16 de dezembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Pùblico, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Pùblico de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos,carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Pùblico do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Dispensar a realização de serviço extraordinário pelas servidoras Juliana Pessoa Corrêa de Araújo, matrícula: 1895389 e Maria de Lourdes Viana Silva Pinto, matrícula: 1896326, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Ibirimirim e 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, respectivamente, nos termos da Portaria SUBADM Nº 1.537/2025;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Maria de Lourdes Viana Silva Pinto, matrícula: 1896326, junto ao Promotor de Justiça de Ibirimirim;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até 30/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORATARIA SUBADM Nº 1601/2025**Recife, 16 de dezembro de 2025**

O SUBPROCURADOR GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÙBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 02/2018, de 27/03/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 28/03/2018;

RESOLVE:

Publicar, para conhecimento, a relação dos Contratos Administrativos do MPPE com seus respectivos gestores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 042/2025

Recife, 16 de dezembro de 2025

Considerando a necessidade de realização de manutenção das subestações elétricas instaladas no Centro Cultural Rossini Alves Couto e na Escola Superior do Ministério Públco, e que para a execução do serviço faz-se necessário o desligamento da rede elétrica.

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos INFORMA que, no dia 19/12/2025 (sexta-feira), o expediente deverá ser realizado de forma remota, por circunstância excepcional.

Recife, 16 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4037.2025.DEMLPA.PE.0050.MPPE

Recife, 16 de dezembro de 2025

Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares - DEMLPA

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 4037.2025.DEMLPA.PE.0050.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para fornecimento de LICENÇAS DE SOFTWARE MICROSOFT E SERVIÇOS CORRELATOS, tendo como vencedora a empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 57.142.978/0001-05, no valor global de R\$ 1.198.999,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais), com uma economicidade de 37,5%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 16 de dezembro de 2025.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 222/2025

Recife, 16 de dezembro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1602

Assunto: Ofício CGMP nº 1081/2025 - Correções CNMP 2024

Data do Despacho: 15/12/25

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1614
 Assunto: Exercício Eleitoral
 Data do Despacho: 16/12/25
 Interessado(a): Victor Fernando Santos de Brito
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1615
 Assunto: Ofício CGMP nº 1099/2025 - Correição CNMP 2024
 Data do Despacho: 16/12/25
 Interessado(a): Ariano Tércio Silva De Aguiar
 Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1616
 Assunto: Ofício CGMP nº 1137/2025 - Correição CNMP 2024
 Data do Despacho: 16/12/25
 Interessado(a): Aída Acioli Lins De Arruda
 Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1617
 Assunto: Ofício CGMP nº 1142/2025 - Correição CNMP 2024
 Data do Despacho: 16/12/25
 Interessado(a): Aída Acioli Lins De Arruda
 Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1618
 Assunto: Ofício Circular nº 52/2025/CIEJ
 Data do Despacho: 16/12/25
 Interessado(a): Olavo da Silva Leal
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento. Em seguida, arquive-se.

Protocolo Interno: 1619
 Assunto: Ofício CGMP nº 1135/2025 - Correição CNMP 2024
 Data do Despacho: 16/12/25
 Interessado(a): Eduardo Henrique Tavares De Souza
 Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1620
 Assunto: Ofício CGMP nº 1132/2025 - Correição CNMP 2024
 Data do Despacho: 16/12/25
 Interessado(a): Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1621
 Assunto: Ofício CGMP nº 1151/2025 - Correição CNMP 2024
 Data do Despacho: 16/12/25
 Interessado(a): 2ª e 4ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1622
 Assunto: Ofício CGMP nº 1127/2025 - Correição CNMP 2024
 Data do Despacho: 16/12/25
 Interessado(a): Rosângela Furtado Padela Alvarenga
 Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1623
 Assunto: Ofício CGMP nº 1155/2025 - Correição CNMP 2024
 Data do Despacho: 16/12/25
 Interessado(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
 Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1624
 Assunto: Ofício CGMP nº 1161/2025 - Correição CNMP 2024
 Data do Despacho: 16/12/25
 Interessado(a): Daniela Maria Ferreira Brasileiro
 Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1625
 Assunto: Ofício CGMP nº 1161/2025 - Correição CNMP 2024
 Data do Despacho: 16/12/25
 Interessado(a): 6ª, 39ª e 45ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 083/2025
 Data do Despacho: 10/12/25
 Interessado(a): 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 120/2025
 Data do Despacho: 10/12/25
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Altinho
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 109/2025
 Data do Despacho: 10/12/25
 Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Criminal de Olinda
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 053/2025
 Data do Despacho: 10/12/25
 Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 073/2025
 Data do Despacho: 10/12/25
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Orocó
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 117/2025
 Data do Despacho: 10/12/25
 Interessado(a): 11ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 125/2025
 Data do Despacho: 10/12/25
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Sairé
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 139/2025
 Data do Despacho: 10/12/25
 Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital de Paulista
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 007/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aguialdo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ...PE
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTESSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 057/2025

Data do Despacho: 15/12/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Uma vez atendida a determinação supra, arquive-se as presentes peças. Registre-se sob a forma de Procedimento Administrativo. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 068/2025

Data do Despacho: 15/12/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se conhecimento da presente manifestação aos interessados e ao Corregedor-Auxiliar da região. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 069/2025

Data do Despacho: 15/12/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Dianete do exposto, à míngua de elementos mínimos aptos a evidenciar infração funcional ou conduta desconforme aos deveres previstos no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, determino o arquivamento da presente reclamação, dando-se conhecimento ao interessado e ao(a) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 074/2025

Data do Despacho: 15/12/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Autue-se e registre-se como Notícia de Fato. Com o intuito de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Formulários da Correição

Data do Despacho: 11/12/25

Interessado(a): Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação

Despacho: Após o encaminhamento, aguarde-se manifestação da unidade técnica.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 011/2025

Recife, 16 de dezembro de 2025

A Corregedoria Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de novembro de 2025, conforme anexo.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 077/2025 02058.000.227/2025

Recife, 16 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.227/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 077/2025

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL - REALIZADA EM 06/10/2025 - FCAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28, 29 e 31, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024 c/c art. 28, caput e §1.º, da RES-PGJ nº 014/2025, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP nº 300/2024 c/c art. 29, §1.º, da RES-PGJ nº 014/2025, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO o teor da Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 06/10/2025, cuja pauta foi a eleição do Presidente do Conselho Fiscal para o desempenho das atribuições do referido Conselho, conforme o art. 29, parágrafo primeiro, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o estatuto da FCAS - FUNDAÇÃO CAS prevê em seu art. 29, §1.º, ser competência do Conselho Fiscal a escolha do seu Presidente;

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 18, §2.º, do Estatuto, utilizado por analogia;

CONSIDERANDO que o quorum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 29, §4.º, do Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024 c/c art. 29, §2.º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, a ata da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA FCAS - FUNDAÇÃO CAS, REALIZADA EM 06/10/2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP nº 003/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho XavierSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva FilhoCORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - FUNDAÇÃO CAS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de registro no cartório competente;

c) Cumprido o item "B" desta resolução, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove a averbação em cartório da ata objeto deste procedimento.

CUMPRA-SE.

Recife, 16 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §2.º, inciso I, da RES-PGJ n.º 014/2025, a ata da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA FCAS - FUNDAÇÃO CAS, REALIZADA EM 06/10/2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - FUNDAÇÃO CAS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de registro no cartório competente;

c) Cumprido o item "B" desta resolução, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove a averbação em cartório da ata objeto deste procedimento.

CUMPRA-SE.

Recife, 16 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 02058.000.227/2025

Recife, 16 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.227/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 077 /2025

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL - REALIZADA EM 06/10/2025 - FCAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28, 29 e 31, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 28, caput e §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, o requerimento de

visto ministerial em ata de

fundoção será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO o teor da Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 06/10/2025, cuja pauta foi a eleição do Presidente do Conselho Fiscal para o desempenho das atribuições do referido Conselho, conforme o art. 29, parágrafo primeiro, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o estatuto da FCAS - FUNDAÇÃO CAS prevê em seu art. 29, §1.º, ser competência do Conselho Fiscal a escolha do seu Presidente;

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 18, §2.º, do Estatuto, utilizado por analogia;

CONSIDERANDO que o quorum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 29, §4.º, do Estatuto;

RESOLVE

RESOLUÇÃO Nº 02058.000.264/2024

Recife, 8 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.264/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO N.º 071/2025

FUNDAÇÃO SEOPE - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 6.º, inciso XXII c/c art. 40 e ss., da RES PGJ n.º 014/2025, e art. 33 e ss. da RES-CNMP n.º 300/2024, compete ao Ministério Público analisar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO SEOPE apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2019;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 011 /2025/PJFEIS/MPPE solicitando a apresentação de uma série de documentos, a fim de viabilizar a análise das contas de 2019;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO SEOPE foi notificada para apresentar tais documentos, tendo apresentado resposta no evento n.º 0023;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu um novo parecer, de n.º 097/2025/PJFEIS/MPPE, informando que a resposta da FUNDAÇÃO SEOPE informou a maioria dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

documentos requeridos no parecer anterior como não estavam disponíveis, sem apresentar justificativas para a ausência desses documentos nos autos, razão pela qual opinou pela não conformidade das contas:

Considerando que a documentação acostada aos autos ainda é insuficiente para a emissão de um parecer conclusivo, conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO SEOPE, exercício de 2019, Não pode ser considerada "formalmente correta".

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esváido com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 53, alínea "c", da RES-PGJ n.º 014/2025, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019 da FUNDAÇÃO SEOPE, exatamente como foi apresentada perante o Ministério Públco de Pernambuco neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) COMUNIQUE-SE ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Públco e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, sobre a desaprovação das contas da FUNDAÇÃO SEOPE, encaminhando-lhe cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 5.º, inciso IV, c/c art. 58, da RES-PGJ n.º 014/2025;

C) EXTRAIA-SE cópia desta resolução e INSIRA-SE em pasta específica da FUNDAÇÃO SEOPE, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso I, da RES-PGJ n.º 014/2025;

D) OFICIE-SE à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 5.ª Região, à Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco e à Procuradoria-Geral do Município do Recife/PE, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da rejeição das contas da FUNDAÇÃO SEOPE, encaminhando-lhes cópia desta resolução, do Parecer n.º 011/2025/PJFEIS/MPPE e do Parecer n.º 097/2025/PJFEIS/MPPE, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso II, da RES-PGJ n.º 014/2025, notadamente para que realize o exame de incidência do §1.º, do art. 14, do Código Tributário Nacional (CTN), com suspensão de eventual benefício fiscal;

E) NOTIFIQUE-SE a FUNDAÇÃO SEOPE, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da prestação de contas, bem como para que, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interponha recurso ao Conselho Superior do Ministério Públco, com base no art. 42, §1.º, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 67, da RES-PGJ n.º 014/2025;

E) ENCAMINHE-SE com a notificação cópia desta resolução e do Parecer n.º 097 /2025/PJFEIS/MPPE.

CUMPRA-SE.

Recife, 08 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Públco (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 6.º, inciso XXII c/c art. 40 e ss., da RES PGJ n.º 014/2025, e art. 33 e ss. da RES-CNMP n.º 300/2024, compete ao Ministério Públco analisar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO SEOPE apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2019;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 011 /2025/PJFEIS/MPPE solicitando a apresentação de uma série de documentos, a fim de viabilizar a análise das contas de 2019;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO SEOPE foi notificada para apresentar tais documentos, tendo apresentado resposta no evento n.º 0023;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu um novo parecer, de n.º 097/2025/PJFEIS/MPPE, informando que a resposta da FUNDAÇÃO SEOPE informou a maioria dos documentos requeridos no parecer anterior como não estavam disponíveis, sem apresentar justificativas para a ausência desses documentos nos autos, razão pela qual opinou pela não conformidade das contas:

Considerando que a documentação acostada aos autos ainda é insuficiente para a emissão de um parecer conclusivo, conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO SEOPE, exercício de 2019, Não pode ser considerada "formalmente correta".

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esváido com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 53, alínea "c", da RES-PGJ n.º 014/2025, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019 da FUNDAÇÃO SEOPE, exatamente como foi apresentada perante o Ministério Públco de Pernambuco neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) COMUNIQUE-SE ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Públco e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, sobre a

RESOLUÇÃO N.º RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO N.º 071/2025 - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento n.º 02058.000.264/2024

Recife, 8 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento n.º 02058.000.264/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO N.º 071/2025

FUNDAÇÃO SEOPE - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desaprovação das contas da FUNDAÇÃO SEOPE, encaminhando-lhe cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 5.º, inciso IV, c/c art. 58, da RES-PGJ n.º 014/2025;

C) EXTRAIA-SE cópia desta resolução e INSIRA-SE em pasta específica da FUNDAÇÃO SEOPE, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso I, da RES-PGJ n.º 014/2025;

D) OFICIE-SE à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 5.ª Região, à Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco e à Procuradoria-Geral do Município do Recife/PE, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da rejeição das contas da FUNDAÇÃO SEOPE, encaminhando-lhes cópia desta resolução, do Parecer n.º 011/2025/PJFEIS/MPPE e do Parecer n.º 097/2025/PJFEIS/MPPE, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso II, da RES-PGJ n.º 014/2025, notadamente para que realize o exame de incidência do §1.º, do art. 14, do Código Tributário Nacional (CTN), com suspensão de eventual benefício fiscal;

E) NOTIFIQUE-SE a FUNDAÇÃO SEOPE, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da prestação de contas, bem como para que, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interponha recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com base no art. 42, §1.º, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 67, da RES-PGJ n.º 014/2025;

E) ENCAMINHE-SE com a notificação cópia desta resolução e do Parecer n.º 097 /2025/PJFEIS/MPPE.

CUMPRA-SE.

Recife, 08 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

normatização interna que discipline critérios objetivos para o embarque, fiscalização, higiene e segurança do transporte dos pacientes;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está submetida ao art. 37 da Constituição Federal, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e finalidade;

CONSIDERANDO que o uso de veículo público para finalidades particulares configura violação à moralidade administrativa e pode caracterizar ato de improbidade (art. 11 da Lei nº 8.429/1992, com redação da Lei nº 14.230/2021), sem prejuízo de responsabilização disciplinar, civil e criminal dos agentes envolvidos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao aperfeiçoamento dos serviços públicos e à prevenção de violações de direitos fundamentais (art. 6º, XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/94);

RESOLVE RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Afrânio/PE e à Secretaria Municipal de Saúde, para que adotem imediatamente, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes providências:

1) GARANTIR USO EXCLUSIVO DO VEÍCULO PELOS PACIENTES

Assegurar que o micro-ônibus e demais veículos destinados ao transporte de pacientes em hemodiálise sejam utilizados exclusivamente para essa finalidade, vedado o embarque de:

- a) agentes políticos (vereadores, secretários, servidores em serviço ou não);
- b) terceiros sem relação com o tratamento;
- c) acompanhantes não autorizados pela equipe de saúde;
- d) animais domésticos, salvo casos excepcionais previstos em lei federal (cão guia).

2) INSTITUIR NORMATIVO INTERNO

Elaborar e publicar ato normativo próprio disciplinando:

- a) critérios objetivos de embarque;
- b) responsabilidade dos motoristas e fiscalizadores;
- c) proibição de uso pessoal, político, eleitoral ou promocional do veículo;
- d) exigência de lista de passageiros por viagem;
- e) regras de conservação, higiene e segurança sanitária;
- f) procedimento para substituição de veículos e motoristas.

3) CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Implementar mecanismos formais de controle, contemplando:

- a) lista nominal dos pacientes transportados em cada viagem;
- b) identificação de motoristas;
- c) registro de horários, rotas e quilometragem;
- d) justificativa para qualquer desvio de rota ou embarque excepcional.

4) HIGIENE E SEGURANÇA SANITÁRIA

RECOMENDAÇÃO Nº 01631.000.155/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01631.000.155/2025 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 01631.000.155/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94 e Resolução RES-CSMP/MPPE nº 003/2019,

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 01631.000.155/2025, a qual apura possíveis irregularidades no uso do micro-ônibus oficial destinado ao transporte dos pacientes que realizam tratamento de hemodiálise, incluindo relatos de utilização do veículo por terceiros estranhos ao serviço, servidores, agentes políticos e até animais de estimação, em afronta à finalidade pública e à saúde dos usuários;

CONSIDERANDO que o transporte para hemodiálise constitui serviço essencial, cujo mau uso pode gerar risco à integridade física, sanitária e à dignidade dos pacientes, além de comprometer o próprio acesso ao tratamento;

CONSIDERANDO o teor das respostas enviadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Câmara Municipal, que não afastam os indícios de uso indevido do veículo, tampouco apresentam

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MPPE

Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Adotar medidas para assegurar que:

- a) o veículo seja mantido limpo, ventilado e adequado à condição de saúde dos pacientes;
- b) pessoas com roupas sujas, contaminadas ou incompatíveis com ambiente sanitário não embarquem;
- c) condutores passem por treinamento periódico de condução defensiva e atendimento a pacientes fragilizados.

5) FISCALIZAÇÃO PERMANENTE

Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do transporte, com relatórios mensais encaminhados à Secretaria de Saúde.

REQUISITA-SE, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, que a Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde informem a este órgão ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta Recomendação, as providências adotadas ou programadas para seu cumprimento.

Ressalta-se que o não atendimento injustificado da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação civil pública, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Afrânio, 12 de dezembro de 2025.

Filipe Venâncio Côrtes,
Promotor de Justiça de Afrânio.

RECOMENDAÇÃO Nº 02019.000.263/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.263/2025 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 111, parágrafo único, da Constituição do Estado de Pernambuco; arts. 1º e 27 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e Resolução CSMP nº 003/2019,

CONSIDERANDO que o Ministério Público instaurou o Procedimento Preparatório nº 02019.000.263/2025 para apurar denúncia de ausência de profissionais museólogos(as) nos museus sob gestão da FUNDARPE, situação que configura risco ao patrimônio histórico-cultural do Estado;

CONSIDERANDO que a profissão de museólogo é regulamentada pela Lei Federal nº 7.287/1984, sendo atribuição privativa desse profissional a execução de atividades técnicas inerentes à gestão, conservação, documentação, pesquisa e salvaguarda museológica;

CONSIDERANDO que o Estatuto de Museus (Lei nº 11.904/2009) determina, em seu art. 45, que instituições museológicas

devem dispor de equipes técnicas especializadas, adequadas às necessidades de preservação, segurança, conservação e divulgação de seus acervos;

CONSIDERANDO que as Resoluções do COFEM e as diretrizes do IBRAM reafirmam a obrigatoriedade da presença do museólogo nas instituições museológicas públicas e privadas;

CONSIDERANDO que a própria FUNDARPE, por meio da Nota Técnica nº 717 /2025, reconheceu expressamente não possuir museólogos em seus quadros, indicando tratar-se de inadequação histórica e estrutural que contraria a legislação federal vigente;

CONSIDERANDO que a ausência desse profissional compromete a integridade técnica dos acervos, expondo o patrimônio cultural pernambucano a riscos e violando o direito fundamental à preservação e fruição do patrimônio histórico-cultural (art. 215 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, segundo informado pela própria FUNDARPE, recomendou a reestruturação do quadro funcional e a realização de concurso público, no prazo de 365 dias, inclusive para atender às exigências legais relativas a equipes museológicas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém o dever jurídico constitucional de zelar pela proteção do patrimônio cultural e de adotar medidas necessárias para prevenir danos e assegurar o cumprimento da legislação pertinente;

RECOMENDA à FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE, na pessoa de sua Diretora-Presidente, que adote as seguintes providências:

1. PROVIDÊNCIAS ESTRUTURAIS IMEDIATAS

1.1. Apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, PLANO DE AÇÃO FORMAL, contendo: a) número de museólogos necessários para atender os museus atualmente em funcionamento e os que serão reabertos; b) justificativa técnica para a quantidade indicada; c) cronograma detalhado de provimento das vagas (concurso, seleção simplificada ou outra forma legal); d) etapas administrativas já iniciadas ou a serem deflagradas (organograma, minuta de edital, proposta orçamentária etc.); e) indicação nominal dos setores responsáveis pela execução do plano; f) previsão orçamentária e fonte de custeio; g) comprovação documental de todas as providências afirmadas.

2. PROVIDÊNCIAS EMERGENCIAIS

2.1. Enquanto não houver provimento definitivo das vagas, adotar medidas emergenciais, dentro da legalidade, para garantir a presença de profissional museólogo nos museus atualmente abertos ao público, apresentando: a) estudo sobre eventual contratação temporária; b) fundamentação jurídica para utilização de PSS ou instrumento similar, se cabível; c) prazo máximo para implementação da medida.

3. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

3.1. Encaminhar a esta Promotoria, no mesmo prazo de 20 dias: a) cópia integral do Processo SEI nº 0040300001.002808/2025-27, citado na Nota Técnica 717/2025; b) relatório atualizado indicando quais museus estão abertos, quais estão em obra e qual a situação de cada acervo; c) identificação de riscos técnicos existentes pela ausência de museólogos, com parecer da equipe interna.

Por fim, o não atendimento, total ou parcial, desta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Esta Recomendação não esgota a atuação ministerial, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

continuará acompanhando, fiscalizando e, se necessário, intervindo judicialmente para assegurar a proteção do patrimônio cultural pernambucano.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos para cumprimento e resposta, com envio de todos os documentos comprobatórios ao e-mail institucional desta Promotoria.

Ante o acima exposto, DETERMINO à Secretaria da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural, as seguintes providências:

I – encaminhe-se a presente Recomendação para publicação no Diário Oficial eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Públco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Recife, 15 de dezembro de 2025.

Ivo Pereira de Lima
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 02159.000.123/2024

Recife, 26 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento no 02159.000.123/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO ser o Ministério Públco instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, tendo como uma de suas atribuições específicas "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Públco pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, § 5º, "c");

CONSIDERANDO que o art. 88, inciso I, do Estatuto da Criança e

do Adolescente (ECA) estabelece a municipalização do atendimento como diretriz da política de atendimento;

CONSIDERANDO a Lei no 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), e determina em seu art. 5º, inciso II, que compete aos Municípios criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC);

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal, em seu art. 7º, estabelece a obrigatoriedade da elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, devendo este ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

CONSIDERANDO a necessidade premente de estruturação da política socioeducativa municipal para garantir a efetiva ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei, evitando a reincidência e promovendo a cidadania;

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Administrativo no 02159.000.123/2024, instaurado nesta Promotoria de Justiça, que apura a situação da execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE) em Abreu e Lima, documento que materializa a política pública obrigatória imposta pela Lei no 12.594/2012 (SINASE), a despeito da larga tramitação processual e das inúmeras intervenções e diligências ministeriais, inclusive com realização de reuniões e audiências

intersetoriais, restou comprovado que o Município de Abreu e Lima persiste em uma omissão estrutural que inviabiliza a eficácia das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (PSC e LA), as quais constituem a espinha dorsal do Sistema Socioeducativo local, em especial:

a) A não realização da articulação com entidades e empresas para a execução da PSC (Eixo 1 do PMASE), conforme registrado no Relatório de Análise do Município como "Ainda não realizada. A articulação ainda será iniciada". Tal omissão frustra a aplicação judicial da medida de Prestação de Serviços à Comunidade;

b) A não criação do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (Eixo 2 do PMASE), classificada como "Não realizado", impedindo a atuação especializada e intersetorial em uma área de alta relevância para a prevenção da reincidência;

c) A ausência de movimentação orçamentária no Fundo Municipal de Atendimento Socioeducativo (FUNDOSE) em período recente (Julho/2024), indicando a falta de prioridade e de lastro financeiro para as políticas.

CONSIDERANDO a necessidade de previsão orçamentária, a fim de que se incluam nas peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA) dotação orçamentária específica e suficiente para a execução das ações previstas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO que a manutenção da inércia do ente municipal constitui uma omissão administrativa grave, de caráter permanente, que viola a lei federal e prejudica adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Abreu e Lima, por meio das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde e Finanças, de forma articulada e conjunta, que adote as seguintes providências:

1. Que apresentem cronograma detalhado e comprovem a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

formalização (ou, ao menos, as tentativas) de novas parcerias operacionais com entidades e/ou órgãos públicos/privados no Município, aptas a receber adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade, devidamente regulamentadas e prontas para uso;

2. Que comprovem a publicação do ato normativo de criação (Lei ou Decreto) e a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, demonstrando o início do seu funcionamento efetivo;

3. Que comprovem o início da movimentação e execução orçamentária do Fundo Municipal de Atendimento Socioeducativo (FUNDOSE), no mínimo com o empenho de 30% (trinta por cento) da dotação anual prevista para os programas de Meio Aberto (execução orçamentária);

4. Que comprovem a manutenção perene e estruturada das políticas públicas de atendimento socioeducativo, em especial, garantindo a manutenção de vagas e o funcionamento ininterrupto dos locais de cumprimento da PSC, bem como a equipe técnica necessária para a fiscalização da LA e PSC; o funcionamento regular e com alocação de recursos humanos e materiais para o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas; e a garantia da execução orçamentária prioritária do FUNDOSE para o custeio da política, de forma absolutamente prioritária.

DETERMINA-SE, ainda:

a. A remessa da presente recomendação aos destinatários, para conhecimento e adoção de providências, solicitando informarem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o acatamento dos seus termos;

b. A remessa de cópia da presente recomendação ao Conselho Tutelar, ao CREAS, ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal da Saúde, ao Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, e ao Poder Judiciário (Vara da Infância e Juventude), para conhecimento;

c. Encaminhe-se cópia da presente recomendação, por via eletrônica, ao CAOIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

d. A publicação desta recomendação no Diário Oficial.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção de medidas necessária à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Abreu e Lima, 26 de novembro de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
3º Promotor de Justiça de Abreu E Lima.

RECOMENDAÇÃO Nº 02165.000.367/2025

Recife, 16 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02165.000.367/2025 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, com atuação na defesa do Patrimônio Público, nos autos do Procedimento Preparatório 02165.000.367/2025, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro no Art. 127 da Constituição Federal, no Art. 7º, IV da Lei Complementar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO do Estado de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estadual nº 12/94, nos Arts. 53 e seguintes da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério PÚBLICO do Estado de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a Administração PÚBLICA direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério PÚBLICO expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precíprios do Ministério PÚBLICO é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que a nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133/2021) regulamentou a norma constitucional que impõe, como regra geral, a necessidade de competição entre particulares para contratar com o Poder PÚBLICO, tendo previsto algumas exceções em que a licitação pode ser dispensada ou declarada inexigível e que, acerca da inexigibilidade de licitação, assim previu o legislador infraconstitucional:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

CONSIDERANDO que dos serviços a serem contratados

mediante contratação direta se exigem três requisitos: a) que o objeto do contrato deve possuir peculiaridades que, por si só, já inviabilizaria a competição, porquanto apenas algumas pessoas possuiriam capacidade técnica de cumprir o contrato; b) notória especialização do contratado, que o art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define notória especialização como a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado"; c) inviabilidade de competição em face da singularidade do serviço prestado e da notória especialização do seu prestador;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato 02165.000.367/2025 na qual há relato de possível contratação irregular de Escritório de Advocacia com o fim de adequação da Câmara de Vereadores de Serra Talhada à Lei Geral de Proteção de Dados, bem como para a revisão do Regimento Interno, do Código de Ética e da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que as diligências deste órgão ministerial constataram:

O valor do contrato firmado com a edilidade é superior ao valor de mercado, inclusive em face do valor aplicado pelo mesmo escritório para a prestação de serviço análogo em outros municípios;

O serviço contratado, na verdade, trata-se de atividade típica da administração pública e a contratação pode evidenciar duplicidade de pagamento pelo serviço, visto possuir mão de obra já existente;

A suposta especialização do escritório é baseada na participação do prestador de serviços em cursos à distância de duração máxima de 33 horas e mínima de 12 minutos, em sua maioria disponíveis para acesso por qualquer cidadão;

Que a Agência Nacional de Proteção de Dados fornece guias para a adequação das instituições à Lei Geral de Proteção de Dados, não sendo matéria de alta complexidade que justifique a contratação de escritório de advocacia para sua aplicação;

CONSIDERANDO que do mesmo modo a Câmara de Vereadores contratou o escritório de advocacia para a revisão do Regimento Interno, do Código de Ética e da Lei Orgânica do Município, sendo inclusive alvo de Ajuizamento de Ação pelo Ministério Público de Contas e atualmente sob investigação de auditoria especial do TCE-PE;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo do Município de Saltinho-SP implementou a LGPD na Câmara de Vereadores a partir de Grupo de Trabalho composto por servidores do seu quadro de pessoal, conforme publicado no site da edilidade (<https://www.camarasaltinho.sp.gov.br/Pagina>Listar/617>), no qual consta todo o roteiro realizado para a implementação, demonstrando tratar-se de processo administrativo com nível de complexidade compatível com as atribuições dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que as práticas suprarrelacionadas podem evidenciar mau uso do erário por pagamento em duplicidade, tendo em vista que se revelam em contratação de pessoa jurídica para a realização de serviço típico da administração pública, havendo mão de obra disponível na edilidade para a realização do serviço, dispensando licitação irregularmente e podendo incorrer em ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, V, da Lei 8.429/92 com atualização da Lei 14.230/21;

RESOLVE RECOMENDAR à CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA

TALHADA, na pessoa do seu Presidente, sob pena de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

1. Adote as medidas necessárias legais e constitucionais para respeitar os critérios de inexigibilidade e dispensa de licitação previstos 14.133/21, especialmente através das seguintes medidas:
2. Abstenha-se de contratar com escritórios de advocacia ou outras pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços típicos da administração pública e cujas atividades estejam previstas no rol de atribuições de cargos públicos que compõem o quadro de pessoal da edilidade;
3. Anule as dispensas de licitação e consequentemente os contratos firmados com os escritórios Jorge Márcio Pereira Sociedade Individual de Advocacia e Geraldo Cristóvam Sociedade Individual de Advocacia, em face da ilegalidade da dispensa de licitação, seja ausência da singularidade do serviço prestado, seja pela incompatibilidade com o valor de mercado cobrado pelo serviço;

4. Estabeleça Grupo de Trabalho ou Comissão Especial para fins de implementação da LGPD no âmbito da Câmara de Serra Talhada e outra para a revisão do Regimento Interno, do Código de Ética e da Lei Orgânica do Município, a exemplo do praticado na Câmara de Vereadores de Saltinho-SP, ou estabeleça outro mecanismo interno para alcance dos referidos objetivos;

REQUISITA-SE, desde logo, que Vossa Excelência informe no prazo de até 10 dias corridos, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

No caso de acatamento, deverá o destinatário desta recomendação, no prazo de 10 dias, apresentar comprovante de anulação dos contratos mencionados, bem como dos atos administrativos internos para a implementação da LGPD no âmbito da Câmara de Serra Talhada e para a revisão do Regimento Interno, do Código de Ética e da Lei Orgânica do Município, sob pena da inércia ser considerada uma negativa.

Ressalto que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público, além da assunção do dolo por parte de Vossa Excelência, inclusive, inequívoca a consciência da ilicitude, o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa em face de V. Exa.

Determino ainda que seja dada publicidade a presente Recomendação, encaminhando-a à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do MPPE para fins de publicação no DOEMPP, bem como seja encaminhada cópia da presente para CAO Patrimônio Público e TCE-PE, para fins de conhecimento.

Serra Talhada, 16 de dezembro de 2025.

Vandeci Sousa Leite,
2º Promotor de Justiça de Serra Talhada.

RECOMENDAÇÃO Nº 02198.000.521/2025 Recife, 15 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.521/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da 1ª Promotoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça de São Lourenço da Mata PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução n.º 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que "A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público", na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que "A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano", na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal n.º 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) n.º 86, de 17 de março de 2015, n.º 100, de 26 de junho de 2019, n.º 105, de 12 de dezembro de 2019 e n.º 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras

gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público";

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedural e tecnológica, sem as quais a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF n.º 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que "é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímporas em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...)"

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou "à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade";

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei n.º 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento nº 02198.000.521/2025 que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de São Lourenço da Mata/PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, antes de sua aprovação, cada proposta deverá passar por análise técnica prévia que avalie sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os planos setoriais, conforme sua conformidade com os limites fiscais e verifique a viabilidade de execução, em consonância com políticas públicas e metas governamentais (emenda por transferência). Além disso, as emendas devem ser corretamente alinhadas aos programas e ações previstos na Lei Orçamentária Anual, respeitando a reserva mínima para a saúde e o teto máximo da Receita Corrente Líquida (emendas impositivas LOA);

CONSIDERANDO que, quanto à transparência e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários (anexo LOA) e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Lourenço da Mata, Sr. Vinícius Labanca e Sr. Leonardo Barbosa, respectivamente, que:

1. diante da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;

2. elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF, a ser encaminhado do MPPE até o dia 31 de janeiro de 2026, contendo, no mínimo, (i) diagnóstico do portal no que se refere à transparência e rastreabilidade das emendas, (ii) cronograma de execução das medidas necessárias, (iii) identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou

aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;

3. seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com indicação de:

- a. número da emenda;
- b. ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;
- c. parlamentar, comissão ou bancada proponente;
- d. objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;
- e. valor;
- f. órgãos/entidade concedentes e beneficiários;
- g. fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);
- h. notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;
- i. plano de trabalho;
- j. dados da conta bancária vinculada à emenda; e
- k. prestação de contas da execução do objeto da emenda;

Apenas ao Chefe do Poder Executivo do Município de São Lourenço da Mata, Sr. Vinícius Labanca:

4. no que tange à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais:

4.1) que seja inserido no sistema Transferegov.br, ou outro que vier a substituí-lo, ou ainda nos que forem criados para atender à decisão do STF em âmbito estadual ou municipal, previamente ao recebimento dos recursos, a proposta ou plano de trabalho contendo o objeto a ser executado, sua finalidade, a estimativa de recursos para a execução, o prazo da execução, a classificação orçamentária da despesa, prestação de contas e outras informações pertinentes¹, sob pena de configurar impedimento de ordem técnica à execução (art. 10, X e XIII da LC nº 210/2024);

4.2) que as propostas ou planos de trabalho relativos a emendas parlamentares relacionadas à área da saúde pública sejam previamente submetidas à aprovação das instâncias de governança do SUS;

4.3) que seja observada a obrigatoriedade da criação de conta bancária específica para o recebimento dos recursos de emendas parlamentares, com registro no sistema Transferegov.br ou similar, admitida a reunião de mais de uma emenda — independentemente de sua modalidade — em uma mesma conta-corrente bancária específica, na hipótese de as emendas estarem destinadas ao mesmo objeto, desde que garantida a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério P�blico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

observância dos princípios da transparência e da rastreabilidade no uso da verba2. Sendo vedada a utilização de contas intermediárias ("contas de passagem"), a realização de saques na "boca do caixa" ou quaisquer mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor, prestador do serviço ou beneficiário final dos recursos;

4.4) que seja apurada e identificada a existência de eventuais impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar Federal nº 210/2024 e no art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 219/2024;

4.5) que seja cumprida a comunicação exigida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 210/2024; e

4.6) que sejam publicadas as normas e/ou orientações acerca da aplicação e da prestação de contas referentes às emendas parlamentares.

As entidades privadas sem fins lucrativos e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares:

5. que seja observada a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs etc.) beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparência e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:

a. número da emenda;

b. ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;

c. parlamentar, comissão ou bancada proponente;

d. objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

e. valor;

f. fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);

g. plano de trabalho;

h. dados da conta bancária vinculada à emenda; e

i. prestação de contas da execução do objeto da emenda.

DETERMINA-SE AINDA:

1. Que seja encaminhada cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE, SR. VINÍCIUS LABANCA, para ciência e adoção de providências cabíveis e à Presidência da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE, SR. LEONARDO BARBOSA, para ampla divulgação a todos os Vereadores, bem como que seja respondido, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, se os notificados pretendem acatar a presente Recomendação Ministerial, caso em que se solicita o encaminhamento do PLANO DE AÇÃO DETALHADO mencionado no item "2", bem como demais documentos pertinentes à instrução do presente Procedimento Administrativo;

b) A remessa de cópia desta Recomendação, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Ciência ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO/PPTS).

São Lourenço da Mata, 15 de dezembro de 2025.

Isabelle Barreto de Almeida.
Promotora de Justiça

PORTRARIA Nº 137/2025 02059.000.200/2025
Recife, 2 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento no 02059.000.200/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 137/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.a PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou a este órgão ministerial todas as atas de reunião do Conselho Fiscal realizadas em 2016, em cumprimento à determinação do Procedimento Administrativo n.º 02059.000.134/2024;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e o terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhando-lhe cópia desta portaria;

Entidades de Assistência Social;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE.

Recife, 02 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTRARIA Nº 138/2025 02059.000.201/2025

Recife, 2 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.201/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 138/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou a este órgão ministerial todas as atas de reunião do Conselho Técnico-Científico realizadas em 2016, em cumprimento à determinação do Procedimento Administrativo n.º 02059.000.134/2024;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE.

Recife, 02 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTRARIA Nº 139/2025 02059.000.202/2025

Recife, 2 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.202/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 139/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou a este órgão ministerial todas as atas de reunião do Conselho Curador realizadas em 2017, em cumprimento à determinação do Procedimento Administrativo n.º 02059.000.134/2024;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MPPE

Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE.

Recife, 02 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou a este órgão ministerial todas as atas de reunião do Conselho Deliberativo realizadas em 2017, em cumprimento à determinação do Procedimento Administrativo n.º 02059.000.134/2024.

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE.

Recife, 02 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 140/2025 02059.000.203/2025

Recife, 2 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.203/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 140/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público

PORTARIA Nº 01695.000.234/2024

Recife, 28 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 01695.000.234/2024 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.234/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório instaurado em 03/10/2024, a partir de denúncia recebida pela Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE (Nº AUDÍVIA: 1398253), relatando graves transtornos decorrentes da ausência de abastecimento de água pela empresa COMPESA no município de Tacaratu e no distrito de Caraibeiras, Pernambuco;

CONSIDERANDO que a COMPESA já apontavam problemas como interrupções por falta de energia, problemas eletromecânicos, vazamentos, dificuldades devido à captação no Rio São Francisco (oscilação de vazão, sujeira), interrupções de energia nos poços, furtos de água/ligações clandestinas, especialmente em área indígena, e a complexidade do SIJ, mencionava também o projeto de ampliação do SIJ (contrato CT. OS.22.5.037) como solução definitiva, com conclusão prevista para o segundo semestre de 2024;

CONSIDERANDO que os relatórios anexados pela COMPESA (Ofício Nº 394 /2025) confirmam um elevado número de reclamações por falta de água e um número expressivo de solicitações de abastecimento por carro-pipa nos meses de Outubro de 2024 a Março de 2025, corroborando as denúncias dos municípios sobre a precariedade e intermitência do serviço;

CONSIDERANDO que a situação apresentada configura violação de direitos básicos dos consumidores e cidadãos residentes em Tacaratu e Caraibeiras, haja vista que o fornecimento de água potável é um serviço público essencial, indispensável à saúde, higiene e dignidade humana;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.987/95, dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, prevê em seu art. 6º, § 1º, o princípio da continuidade do serviço público adequado, definido como aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO que as justificativas apresentadas pela COMPESA (problemas técnicos, furtos, necessidade de apoio do MPF, projetos futuros como novo poço e concessão), embora possam contextualizar as dificuldades operacionais, não eximem a concessionária de sua obrigação legal de garantir a continuidade e a adequação do serviço essencial. As soluções apresentadas (perfuração de poço, concessão parcial) são medidas de médio a longo prazo e não atendem à urgência da população afetada pela falta d'água atual e recorrente. A dependência de apoio de outros órgãos (MPF) também não pode servir como justificativa para a inéria na busca por soluções paliativas eficazes e na garantia do mínimo essencial à população;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de investigar o fato acima descrito, com fulcro no arcabouço jurídico em referência, determinando, pois, o que segue:

a) Enviem cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) Empreenda contato com todos os noticiantes identificados nos autos para que informem sobre a regularização do abastecimento de água em suas respectivas localidades;

Cumpra-se.

Petrolândia, 28 de outubro de 2025.

Marcella Chompanidis Gesteira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01695.000.256/2024

Recife, 6 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 01695.000.256/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.256/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e pelo art. 8, § 1, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social, da moralidade e eficiência administrativa, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 01695.000.256 /2024 a partir de representação do Município de Jatobá/PE para apurar suposta fraude em certificado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conclusão de pós-graduação apresentado pela servidora Verônica Maria Novaes Daltro Leite;

CONSIDERANDO que diligências preliminares apontaram fortes indícios de falsidade do certificado, uma vez que a Faculdade Paraná (FAP) informou ao Município não reconhecer o documento nem a matrícula da servidora;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) de NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório, em 03 /10/2025, por considerar a necessidade de aprofundamento da investigação sob a perspectiva da independência das instâncias e da apuração de eventual ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a potencial tipificação da conduta na modalidade de enriquecimento ilícito (art. 9 da LIA), caso comprovado o recebimento de valores ou benefícios indevidos em razão do certificado falso;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório se exauriu e a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos, em cumprimento à determinação superior;

RESOLVE: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, na modalidade de enriquecimento ilícito (art. 9 da LIA), em decorrência da suposta fraude no certificado de conclusão de curso de pós-graduação apresentado pela servidora Verônica Maria Novaes Daltro Leite.

DETERMINAR as seguintes diligências:

a) Reiterar o Ofício à Faculdade Paraná (FAP), com nova advertência legal (Lei nº 7.347/85 - LACP), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão oficial sobre a autenticidade do certificado, bem como o ateste da matrícula, frequência e conclusão do curso pela servidora.

b) Oficiar o Município de Jatobá/PE, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações detalhadas sobre:

Se o certificado de pós-graduação resultou em algum benefício financeiro (ex: progressão de carreira, gratificação, aumento salarial) para a servidora Verônica Maria Novaes Daltro Leite.

Em caso positivo, o período em que os valores foram pagos e o montante total auferido indevidamente.

Se foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e qual o seu status atual.

c) Enviem cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolândia, 06 de outubro de 2025.

Marcella Chompanidis Gesteira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01789.000.010/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as diligências realizadas confirmaram a existência de um problema de escoamento de esgoto e descarte de efluentes em terreno particular, que tem gerado prejuízos à coletividade, conforme Laudo de Vistoria nº 10/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

CONSIDERANDO que o Laudo técnico evidenciou irregularidades graves, incluindo esgoto e efluentes (derivados de petróleo e de processamento de ovos) correndo a céu aberto e obstruindo a rede pluvial, caracterizando potencial dano ao meio ambiente e à saúde pública;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão da Notícia de Fato nº 01789.000.010/2025 se encontra expirado, tornando imperiosa a conversão em Procedimento Preparatório para a continuidade das investigações e a formalização do feito;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 01789.000.010/2025 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), sob o mesmo número, nos termos da legislação em vigor, com o OBJETO: de apurar irregularidades ambientais e de saneamento básico no Bairro Santo Afonso, (tavessa da Rua 04 e 05), São Bento do Una/PE envolvendo o descarte de resíduos e esgoto a céu aberto.

INVESTIGADOS: Granja Almeida e do Município de São Bento do Una.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) Oficie-se ao representante da Granja Almeida (Dr. Jonathan Torres da Silva, OABPE 40.826), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, as considerações da empresa sobre o Laudo de Vistoria nº 10/2025, sob pena de caracterização de desinteresse em colaborar e adoção de medidas judiciais cabíveis.

b) Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia desta Portaria à Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 10 de novembro de 2025.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01789.000.010/2025

Recife, 10 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
Procedimento nº 01789.000.010/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORATARIA Nº 01871.000.025/2025**Recife, 16 de dezembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU**

Procedimento nº 01871.000.025/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.025/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei nº. 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 01871.000.025/2025, no intuito de averiguar desvio de função praticado por servidor do Instituto de Previdência dos Servidores de Caruaru (Caruaruprev);

CONSIDERANDO que os autos apontam que o investigado, embora nomeado para os cargos comissionados de Assessor III (2021) e Assessor II (2022), cujas atribuições deveriam ser de direção, chefia ou assessoramento, exerce, na prática, funções operacionais de motorista e diligências externas para realização de "prova de vida" de segurados;

CONSIDERANDO que o desvio de função, ao alocar servidor comissionado, com remuneração potencialmente superior, para exercer função que deveria ser ocupada por servidor efetivo ou contratado, como a de motorista, pode configurar dano ao erário e enriquecimento ilícito, além de violar os princípios da Legalidade, Moralidade e Eficiência Administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, III, da Constituição);

CONSIDERANDO que o artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, estabelece que os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo vedada a sua utilização para o desempenho de atividades meramente burocráticas, técnicas ou operacionais, sob pena de burla à exigência de concurso público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO o teor do artigo 16, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o qual estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle;

CONSIDERANDO o art. 16, § 1º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, que permite, a critério do presidente do inquérito civil, a omissão do nome e da qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído, sempre que a exposição do noticiante ou do investigado trouxer riscos à sua integridade física ou à sua imagem, dada a repercussão do fato.

RESOLVO:

CONVERTER o Procedimento Preparatório- PP nº 01871.000.025/2025 em INQUÉRITO CIVIL, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer irregularidade/ ato de improbidade, determinando desde logo o que se segue:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Oficie-se à Secretaria Municipal de Administração de Caruaru para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, preferencialmente por meio digital:

- cópia da Lei Municipal que criou o cargo comissionado de "Assessor III" e "Assessor II" do Caruaruprev, o descritivo oficial de suas atribuições, requisitos de investidura e nível de escolaridade exigido, bem como o valor da remuneração atualizada do cargo;

- caso exista, cópia da Lei Municipal que criou o cargo efetivo de Motorista, o descritivo oficial de suas atribuições, requisitos de investidura e nível de escolaridade exigido, bem como o valor da remuneração atualizada do cargo;

c) Oficie-se ao Caruaruprev para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, preferencialmente por meio digital, a ficha financeira do servidor investigado durante o período em que ele esteve contratado.

d) Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excentíssimo Secretário Geral do MPPE e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 16 de dezembro de 2025.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 01872.000.403/2025**Recife, 25 de novembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA**

Procedimento nº 01872.000.403/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01872.000.403 /2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina que esta subscreve, Dr. Érico de Oliveira Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis [28, Art. 127, caput, CF];

CONSIDERANDO que, conforme a Resolução RES – CSMP 003/2019 (art. 8º), pode ser instaurado Procedimento Administrativo (PA) para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO NILO COELHO, por meio do Ofício n.º 106 /2025, encaminhou a documentação relativa à Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizada em 13 de outubro de 2025, para apreciação e aprovação ministerial e posterior registro Cartorário;

CONSIDERANDO que a Ata da referida AGO deliberou sobre a aprovação do balancete quadrimestral (maio a agosto/2025), a apresentação de ações socioeducacionais e a admissão de novos associados, atos que exigem a fiscalização ministerial;

CONSIDERANDO que em análise preliminar, efetuada com base na IX Alteração do Estatuto Social já anexa aos autos, verificou-se que a AGO foi realizada em 13 de outubro de 2025, o que, em princípio, está em desacordo com a determinação estatutária que prevê a realização da AGO "até o último dia do mês de maio de cada ano" [58, Art. 20, I];

CONSIDERANDO a ausência de documentos essenciais para a homologação das deliberações, notadamente o balancete quadrimestral e o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas, conforme exigência do Art. 42, e) do Estatuto , documentos cruciais para a análise de mérito;

CONSIDERANDO o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, para conclusão dos procedimentos administrativos, em conformidade com o art. 11 da Resolução RES-CSMP N° 003/2019 e RES-CNMP n° 174/2017;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES sob o número 01872.000.403/2025 e ADOTAR as seguintes providências:

1. REMETAM-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento.

2. ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

3. REQUEIRA-SE à FUNDAÇÃO NILO COELHO, na pessoa de seu Gestor Executivo, a juntada dos seguintes documentos e informações complementares, no prazo de 10 (dez) dias, para a devida apreciação da Ata da AGO:

Cópia do Balancete Quadrimestral (Maio a Agosto/2025), que foi apresentado pelo Gestor Executivo ao Conselho Fiscal para

discussão e homologação perante a Assembleia.

Cópia do Parecer do Conselho Fiscal sobre o balancete quadrimestral (maio a agosto/2025), cumprindo o disposto no Art. 42, alínea "e" do Estatuto Social .

Justificativa formal para a realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO) em 13 de outubro de 2025, fora do prazo estatutário estabelecido no Art. 20, I.

Após a juntada da documentação e/ou o decurso do prazo, remetam-se os autos conclusos para análise de mérito da regularidade do procedimento.

Cumpre-se.

Petrolina, 25 de novembro de 2025

Érico de Oliveira Santos,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 01876.000.302/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.302/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.302/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da CF/88, na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01876.000.302/2025, instaurada para apurar denúncia de poluição sonora e irregularidades ambientais no funcionamento de estabelecimento "KLEBER ESTÉTICA AUTOMOTIVA" - C. I. C. - PARK ESTACIONAMENTO E LAVA JATO LTDA., CNPJ 11.288.191/0001-55, localizado na Av. Dr. Pedro Jordão, nº 66, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE;

CONSIDERANDO que a fiscalização realizada pela Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB), evento 0015, em 03/06/2025, constatou que, embora a emissão sonora estivesse dentro dos limites no momento da aferição, o estabelecimento operava sem o devido licenciamento ambiental, sendo lavrado o Auto de Infração Ambiental nº 046/2025 por reincidência;

CONSIDERANDO a fiscalização realizada pela Secretaria da Fazenda Municipal (SEFAZ), evento 0022, que constatou que o estabelecimento não possui inscrição municipal e não dispõe da devida autorização para funcionamento (Alvará), tendo sido notificado para regularização na sede da SEFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, de forma continuada, o efetivo cumprimento das normas ambientais e urbanísticas, bem como o exercício do poder de

polícia pelos órgãos municipais competentes, visto que a simples notificação, por si só, não garante a cessação da irregularidade;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retomencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transscrito in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MPPE

Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a regularização ambiental e urbanística do estabelecimento supracitado, determinando as seguintes providências:

1. Oficie-se à URB/Caruaru, solicitando informações atualizadas sobre a situação do "Lava Jato" localizado na Av. Dr. Pedro Jordão, nº 66, Maurício de Nassau; se houve pagamento da multa referente ao Auto de Infração Ambiental nº 046/2025; Se o responsável protocolou pedido de licenciamento ambiental e qual o status atual desse processo; Caso a atividade persista sem licença, quais medidas de poder de polícia serão adotadas. Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

2. Oficie-se à SEFAZ/Caruaru, solicitando que informe a esta 3ª PJDC Caruaru, se o estabelecimento procedeu com a Inscrição Municipal e obtenção de Alvará de Funcionamento; Em caso negativo, informe se foi lavrado auto de Infração ou realizada alguma outra medida por essa Secretaria. Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

3. Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao CAO/Meio Ambiente, preferencialmente por meio eletrônico;

4. Encaminhe-se esta Portaria à sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativo, para fins de publicação no DO-MPPE.

A presente Portaria tem força de ofício requisitório.

Caruaru, 15 de dezembro de 2025.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

Fazenda Municipal (SEFAZ), evento 0022, que constatou que o estabelecimento não possui inscrição municipal e não dispõe da devida autorização para funcionamento (Alvará), tendo sido notificado para regularização na sede da SEFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, de forma continuada, o efetivo cumprimento das normas ambientais e urbanísticas, bem como o exercício do poder de polícia pelos órgãos municipais competentes, visto que a simples notificação, por si só, não garante a cessação da irregularidade;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retomencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrita in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a regularização ambiental e urbanística do estabelecimento supracitado, determinando as seguintes providências:

1. Oficie-se à URB/Caruaru, solicitando informações atualizadas sobre a situação do "Lava Jato" localizado na Av. Dr. Pedro Jordão, nº 66, Maurício de Nassau; se houve pagamento da multa referente ao Auto de Infração Ambiental nº 046/2025; Se o responsável protocolou pedido de licenciamento ambiental e qual o status atual desse processo; Caso a atividade persista sem licença, quais medidas de poder de polícia serão adotadas. Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

2. Oficie-se à SEFAZ/Caruaru, solicitando que informe a esta 3ª PJDC Caruaru, se o estabelecimento procedeu com a Inscrição Municipal e obtenção de Alvará de Funcionamento; Em caso negativo, informe se foi lavrado auto de Infração ou realizada alguma outra medida por essa Secretaria. Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

3. Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao CAO/Meio Ambiente, preferencialmente por meio eletrônico;

4. Encaminhe-se esta Portaria à sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativo, para fins de publicação no DO-MPPE.

A presente Portaria tem força de ofício requisitório.

Caruaru, 15 de dezembro de 2025.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

PORTRARIA Nº 01876.000.302/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.302/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.302/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da CF/88, na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01876.000.302/2025, instaurada para apurar denúncia de poluição sonora e irregularidades ambientais no funcionamento de estabelecimento "KLEBER ESTÉTICA AUTOMOTIVA" - C. I. C. - PARK ESTACIONAMENTO E LAVA JATO LTDA., CNPJ 11.288.191/0001-55, localizado na Av. Dr. Pedro Jordão, nº 66, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE;

CONSIDERANDO que a fiscalização realizada pela Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB), evento 0015, em 03/06/2025, constatou que, embora a emissão sonora estivesse dentro dos limites no momento da aferição, o estabelecimento operava sem o devido licenciamento ambiental, sendo lavrado o Auto de Infração Ambiental nº 046/2025 por reincidência;

CONSIDERANDO a fiscalização realizada pela Secretaria da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MP
Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça

Souza consta no levantamento de necessidades que embasa o referido processo licitatório.

PORTARIA Nº 01876.000.432/2025**Recife, 12 de dezembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU**

Procedimento nº 01876.000.432/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.432/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01876.000.432/2025, instaurada para apurar a ausência de reorganização e manutenção da praça localizada na Rua Júlio Florêncio de Souza, Bairro Salgado, nesta cidade de Caruaru/PE, bem como a ocupação irregular do espaço público;

CONSIDERANDO que a situação de degradação ambiental e urbanística no local persiste desde, pelo menos, o ano de 2021, conforme apurado no extinto Inquérito Civil nº 01876.000.175/2021;

CONSIDERANDO a resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB/Caruaru, através do Ofício nº 11.484/2025, evento 0015, informando que está em "fase preparatória a instauração de novo procedimento licitatório" para manutenção de praças públicas, e que o local objeto desta apuração será incluído no cronograma apenas após a conclusão do referido certame;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar de forma continuada o trâmite do referido processo licitatório, a fim de garantir que a política pública de manutenção urbana seja efetivamente implementada em prazo razoável, evitando a perpetuação da lesão à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 estabelece que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (Art. 8º, II);

RESOLVO:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar o processo licitatório mencionado pela SIURB e a subsequente requalificação da praça na Rua Júlio Florêncio de Souza, determinando as seguintes diligências:

1. Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB/Caruaru), com cópia desta Portaria, requisitando Relatório detalhado sobre o andamento do processo licitatório mencionado no Ofício nº 11.484/2025, evento 0015, devendo constar do mesmo:

a) O número do Processo Administrativo de Licitação ou protocolo interno que deflagrou a fase preparatória;

b) Cópia do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico referente à manutenção e conservação de praças;

c) A previsão concreta para publicação do Edital de Licitação;

d) A confirmação de que a praça da Rua Júlio Florêncio de

2. Comunique-se a instauração do presente P.A. ao Conselho Superior do Ministério Públco (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente (CAO-Meio Ambiente), para fins de registro e controle;

3. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Sub-Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial do MPPE;

Caruaru, 12 de Dezembro de 2025.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01877.001.526/2025**Recife, 16 de dezembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA**

Procedimento nº 01877.001.526/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01877.001.526/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Públco promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Públco e à coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o artigo 182 da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, inciso I, do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01), impõe que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, garantindo o direito à cidade sustentável, à moradia digna, à infraestrutura urbana e à proteção ambiental;

CONSIDERANDO que o artigo 225, §3º, da Constituição Federal, estabelece que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79, que regula o parcelamento do solo urbano, exige que os loteadores e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proprietários mantenham os lotes limpos, cercados e em conformidade com as normas urbanísticas, de modo a assegurar as condições de salubridade, segurança e estética urbana;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Petrolina (Lei Complementar nº. 034 /2022), em seu artigo 9º, prevê que o Município cumpre a função socioambiental da cidade ao assegurar o direito à terra urbanizada, à moradia, às condições adequadas de salubridade, infraestrutura, segurança, acessibilidade, mobilidade e preservação ambiental, impondo obrigações tanto ao poder público quanto aos particulares, especialmente quanto à conservação de terrenos e espaços urbanos;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 01849.000.004/2024, instaurado para apurar denúncia de abandono de diversos terrenos baldios, uso indevido de imóvel abandonado e descarte irregular de resíduos sólidos em imóveis localizados no Loteamento Nossa Senhora de Fátima, em Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que, no curso do referido Inquérito Civil, foram realizadas diversas diligências para regularização da situação dos imóveis/terrenos apontados na denúncia, restando pendente a situação dos imóveis localizados na Quadra AL, Lotes 16 e 17, de propriedade da Sra. Aline Vieira Borges;

CONSIDERANDO que a referida proprietária, embora notificada pelo órgão municipal de fiscalização de posturas, não efetuou a construção de um muro em torno dos imóveis e, sendo regularmente notificada pelo Ministério Público, não compareceu à audiência ministerial designada e não celebrou TAC, mantendo-se inerte quanto à responsabilidade legal, razão pela qual foi determinada a instauração de procedimento próprio para apuração de sua conduta e eventual propositura de ação judicial;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que “o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com as seguintes deliberações:

a) Oficie-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade - SEDURBHS, para que, no exercício das atribuições previstas no art. 17, II e XVII, da Lei Municipal nº 3.761/2025 c/c art. 11 da Lei Complementar nº 34 /2022, adote as providências administrativas cabíveis, nos seguintes termos

1. Considerando o descumprimento do Auto de Notificação nº 02012012/2024, promova as diligências necessárias à localização da Sra. Aline Vieira Borges e, simultaneamente, encaminhe a esta Promotoria de Justiça a cópia do auto de infração e da respectiva penalidade de multa lavrados em seu desfavor;

2. Ante a inércia da investigada, promova a execução direta dos serviços necessários à regularização dos imóveis situados na Quadra AL, Lotes 16 e 17, do Loteamento Nossa Senhora de Fátima, consistentes no cercamento e, se necessário, na limpeza dos terrenos, nos termos dos arts. 23, § 3º, e 65 da Lei Ordinária nº 10/83 (Código Municipal de Posturas), com posterior cobrança das despesas à proprietária, acrescidas dos encargos legais;

3. Encaminhe, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório circunstanciado das providências adotadas, contendo, em especial, informações atualizadas acerca do endereço e dos

meios de contato disponíveis da investigada.

b) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de sua presidente,

conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2019, devendo cientificar esta Promotoria de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 16 de dezembro de 2025.

Igor de Oliveira Pacheco,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 02050.000.018/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.000.018/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.018/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possível irregularidade na contratação da empresa responsável pela coleta de resíduos sólidos.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que a denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça sobre falta de coleta de lixo no município

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Igarassu/PE, que geraria calamidade na saúde pública, além de crime ambiental;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar se efetivamente está ocorrendo as irregularidades existentes nos autos, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. cumpra-se como determinado no despacho datado de 03/10/2025.

Cumpra-se.

Igarassu, 15 de dezembro de 2025.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de adotar as medidas cabíveis diante do relato de situação de risco pessoal e social da cidadã referida, visando garantir-lhe o tratamento de saúde mental adequado (internação ou ambulatorial), NA FORMA DO ART. 8º, INC. III DA RESOLUÇÃO RES- CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado, com reserva dos nomes das envolvidas, para proteção de sua privacidade e intimidade.
2. REQUEIRO ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria (com cópias às secretarias de saúde e de assistência social), que, em caráter de urgência, através de seus órgãos competentes:
 - a) Realize Busca Ativa/Visita Domiciliar à paciente, em cinco dias;
 - b) Elabore e encaminhe Relatório Multidisciplinar Circunstanciado, no mesmo prazo, informando o quadro clínico da paciente, o grau de dependência, a adesão a tratamentos anteriores e, crucialmente, se há indicação médica para internação involuntária ou se o caso comporta tratamento ambulatorial/CAPS;
 - c) Caso indicada a internação, que providencie o laudo médico exigido pela Lei 10.216/01 e as medidas necessárias à internação;
 - d) Realize acompanhamento psicossocial do núcleo familiar (especialmente o suporte à noticiante), enviando relatório em 15 (quinze) dias.
3. Extraia-se cópia integral da Notícia de Fato e remeta-se à 3ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns, para conhecimento e providências que entender cabíveis quanto à proteção das crianças envolvidas.
4. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 15 de dezembro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 02088.000.826/2025
Recife, 15 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.826/2025 — Notícia de Fato

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02088.000.826/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP); CONSIDERANDO o comparecimento a esta Promotoria de Justiça cidadã, relatando a grave situação de vulnerabilidade de sua filha, em decorrência do uso abusivo de substâncias entorpecentes; CONSIDERANDO que a noticiante relata que o comportamento da filha coloca em risco a integridade física e psíquica de toda a família, com ênfase na situação de perigo a que estariam expostas as filhas menores de idade, que convivem nesse ambiente instável; CONSIDERANDO o pedido expresso da genitora para que sejam adotadas providências visando à internação da paciente para tratamento de desintoxicação e proteção das crianças;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, estabelecendo que a internação psiquiátrica (involuntária ou compulsória) somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos, sendo considerada medida excepcional (ultima ratio); CONSIDERANDO a necessidade de avaliação técnica por equipe multidisciplinar para definir o projeto terapêutico mais adequado (ambulatorial ou internação) para a Sra. Andressa;

CONSIDERANDO que a situação de risco vivenciada pelas crianças atrai a atribuição da Curadoria da Infância e Juventude (3ª PJ Cidadania de Garanhuns), exigindo atuação articulada entre os órgãos de execução;

PORATARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 136/2025 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.199/2025
Recife, 2 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.199/2025 — Notícia de Fato

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 136/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024, e art. 6º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ nº. 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou a este órgão ministerial todas as atas de reunião do Conselho Deliberativo realizadas em 2016, em cumprimento à determinação do Procedimento Administrativo n.º 02059.000.134/2024;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE.

Recife, 02 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou a este órgão ministerial todas as atas de reunião do Conselho Curador realizadas em 2017, em cumprimento à determinação do Procedimento Administrativo n.º 02059.000.134/2024;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE.

Recife, 02 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 139/2025 - 9ª

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.202/2025

Recife, 2 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.202/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 139/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**PORTEIRA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 141/2025 - 9ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.204/2025**
Recife, 2 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.204/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 141/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024, e art. 6.º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou a este órgão ministerial todas as atas de reunião do Conselho Fiscal realizadas em 2017, em cumprimento à determinação do Procedimento Administrativo nº 02059.000.134/2024.

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP nº 003/2019, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP nº 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE.

Recife, 02 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

DESPACHO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA -
Procedimento nº 01980.000.407/2025

Recife, 16 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
Procedimento nº 01980.000.407/2025 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01980.000.407/2025

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA versando sobre a existência de denúncia anônima no sentido de que "alguns fiscais da Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB) não estariam trabalhando em campo em virtude de denúncias de recebimento de propina, mas seguem vinculados à Prefeitura." Porém, o feito não se fez acompanhar da tal denúncia anônima.

Assim, oficiou-se à PJ denunciante para encaminhar o documento faltante em dez dias sob pena de arquivamento do feito. Mas não houve resposta no tempo regulamentar.

É o relatório.

Compulsando os autos percebo que o caso se refere a uma denúncia anônima noticiando irregularidades de funcionários municipais. Assim, este documento é peça fundamental para a devida análise da conjuntura apresentada de forma a viabilizar futura investigação.

Ademais, não há qualquer outro elemento de prova a sustentar as irregularidades apontadas, não havendo alternativa ao arquivamento do feito.

Diante do exposto, por se tratar de expediente desprovido de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração e pelo fato do noticiante não atender à intimação para complementá-la, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Deixo de comunicar o noticiante, nos termos do § 2º do art. 4º da citada resolução.

Publique-se.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.

EDITAL DE CIÊNCIA Nº EDITAL DE CIÊNCIA**Recife, 16 de dezembro de 2025****EDITAL DE CIÊNCIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 0266.000.550/2025, que tinha o objetivo de fiscalizar denúncia de violações de direitos da pessoa idosa, ficando aberto o prazo para recurso quanto a presente decisão, na forma do art. 3º, §3º da Resolução CNMP nº 003/2019.

Moreno, 16 de dezembro de 2025

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE NOVEMBRO DE 2025****Recife, 15 de dezembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE NOVEMBRO DE 2025

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/11/2025 a 30/11/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
7ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos Criminais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Felenol de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vítorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 4.554/2025

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3^a ENTRÂNCIA DA CAPITAL
 Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
 Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
 E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21/12/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Delane Barros de Arruda Mendonça	31º Promotor de Justiça Criminal
23/12/2025**	terça-feira	13 às 17h	Recife	Daniel de Ataíde Martins	56º Promotor de Justiça Criminal

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3^a ENTRÂNCIA DA CAPITAL
 Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
 Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
 E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21/12/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Daniel de Ataíde Martins	56º Promotor de Justiça Criminal
23/12/2025**	terça-feira	13 às 17h	Recife	Delane Barros de Arruda Mendonça	31º Promotor de Justiça Criminal

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 4.555/2025

Onde se lê:**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20/12/2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert	1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares
21/12/2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Michel de Almeida Campelo	3º Promotor de Justiça Cível de Palmares

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13/12/2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
14/12/2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá
20/12/2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá
21/12/2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Maria Cecília Soares Tertuliano	2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá
23/12/2025*	terça-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
25/12/2025**	quinta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Alcântara Girão	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
26/12/2025*	sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
27/12/2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Diogo Gomes Vital	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
28/12/2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de

				Santo Antão
--	--	--	--	-------------

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE
E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20/12/2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Michel de Almeida Campelo	3º Promotor de Justiça Cível de Palmares
21/12/2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert	1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE
E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13/12/2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá
14/12/2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Katarina Kirley de Brito Gouveia	1º Promotor de Justiça de Gravatá
20/12/2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
21/12/2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
23/12/2025*	terça-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
25/12/2025**	quinta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
26/12/2025*	sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Maria Cecília Soares Tertuliano	2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá
27/12/2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Maria Cecília Soares Tertuliano	2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá
28/12/2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Izabella Alves de Souza	Promotor de Justiça de Pombos

ANEXO DO AVISO nº 227/2025-CSMP

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.067/2022 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.020/2022 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.040/2020 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.023/2021 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.371/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.176/2021 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.084/2022 — Inquérito Civil
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.441/2024 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.024/2022 — Inquérito Civil
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02029.000.021/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.167/2021 — Inquérito Civil
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.050/2024 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.085/2020 — Inquérito Civil
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.572/2023 — Inquérito Civil
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 01734.000.006/2021 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.143/2021 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.147/2021 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02309.000.011/2024 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.153/2021 — Inquérito Civil
10.	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Procedimento nº 01776.000.034/2024 — Inquérito Civil
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.193/2024 — Inquérito Civil
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.356/2024 — Inquérito Civil
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.004/2022 — Inquérito Civil
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.002/2022 — Inquérito Civil
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.093/2022 — Inquérito Civil
16.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.007/2020 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.026/2020 — Inquérito Civil
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.023/2022 — Inquérito Civil
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA Procedimento nº 01557.000.008/2021 — Inquérito Civil
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.112/2023 — Inquérito Civil
21.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.235/2023 — Inquérito Civil
22.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.240/2023 — Inquérito Civil
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.063/2023 — Inquérito Civil
24.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.137/2022 — Inquérito Civil
25.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.220/2022 — Inquérito Civil
26.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02304.000.010/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02135.000.126/2023 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.040/2020 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.020/2020- Inquérito Civil
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.926/2021 — Inquérito Civil
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.001.010/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

	Procedimento nº 01872.000.157/2022 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.117/2021 — Inquérito Civil
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.384/2024 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.069/2021 — Inquérito Civil
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.217/2021 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.236/2023 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.221/2023 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.042/2021 — Inquérito Civil
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.108/2021 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.147/2021 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.153/2021 — Inquérito Civil
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.190/2024 — Inquérito Civil
13.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.074/2023 — Inquérito Civil
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.092/2022 — Inquérito Civil
15.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.579/2024 — Inquérito Civil
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01778.000.041/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.069/2024 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.126/2024 — Inquérito Civil
3.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.198/2023 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.127/2024 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Procedimento nº 01664.000.105/2022 — Inquérito Civil
6.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.001.488/2022 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.076/2024 — Inquérito Civil
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 01734.000.006/2021 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.143/2021 — Inquérito Civil

10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.044/2021 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.151/2021 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.154/2021 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 02782.000.340/2024 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02006.000.038/2022 — Inquérito Civil
2.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.021/2021 — Inquérito Civil
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02258.000.115/2022 — Inquérito Civil
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.685/2023 — Inquérito Civil
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.168/2020 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.149/2021 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.087/2021 — Inquérito Civil
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.362/2021 — Inquérito Civil

Nº	EMPRESA CONTRATADA	CNPJ	Gestor do contrato	Gestor Substituto e Fiscal do Contrato
037/2025	RAZÃO SOCIAL SUCESSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	19.450.370/0001-59	Maria Juliana de Almeida Trindade, Mat. nº 190.666-6	--
038/2025	DETECH COMERCIO E MONTAGEM DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRONICOS LTDA	33.785.289/0001-50	Ten CEL PM Josué Manoel de Oliveira Júnior Mat. nº 190.618-6	--
039/2025	COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA	10.461.277/0001-75	Maria Juliana de Almeida Trindade, Mat. nº 190.666-6	--
040/2025	JCPL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI	17.522.986/0001-62	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
041/2025	INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUSTENTE	09.023.204/0001-12	Maurilio Belarmino de Oliveira Mat. nº 188.081-0	--
042/2025	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO	33.683.111/0001-07	Mário de Carvalho Filho Mat. nº 189.680-6	Marcelo Silva Zenaide Mat. nº 188.656-8
043/2025	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO	33.683.111/0001-07	Mário de Carvalho Filho Mat. nº 189.680-6	Bruno José de Moraes Melo Mat. nº 188.599-5
044/2025	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA	02.189.924/0001-03	Sueli Maria do Nascimento Mat. nº 187.712-7	Fiscal Adm. June Monteath Trindade Mat. nº 189.065-4 fiscal Técnico Adriano Danzi de Andrade Mat. nº 190.601-1
046/2025	A MOREIRA DIAS LTDA	39.244.037/0001-09	Simone Guerra Barreto de Queiroz Mat. nº 189.114-6	--
047/2025	FERNANDA CRUZ DA FONSECA ROSENBLATT	038.613.384-08	Isabel Cristina de Andrade Lima e Silva	--
048/2025	UTI DOS DADOS PERICIAS DIGITAIS, SOLUÇÃO DE DADOS E IMPORTAÇÃO LTDA	16.946.935/0001-03	Henrique do Rego Maciel Souto Maior, Mat. nº 189.788-8	Breno Angelim Granja, Mat. nº 188.843-10 Ivan Salles Tavares Gusmão, Mat. nº 187.932-4
049/2025	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	12.039.966/0001-11	Luciano Bezerra Novaes Mat. nº 189.839-6	--
050/2025	ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA – EPP	36.932.853/0001-09	Viviane Lima Vila Nova Mat. nº 188.748-3	Ariadene de Araújo Altamiranda Mat. nº 188.989-3
051/2025	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	12.039.966/0001-11	Luciano Bezerra Novaes Mat. nº 189.839-6	--
052/2025	MAPDATA TECNOLOGIA	66.582.784/0001-11	Wellington Ferreira da Trindade, Mat. nº 188.957-5	Fiscal Técnico do Contrato Antônio de Pádua Martins da Silva, Mat. 188.079-9, Fiscal Administrativo do Contrato Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, Mat. 187.827-1
054/2025	E R DA SILVA DANTAS LTDA	35.747.014/0001-58	Evângela Azevedo de Andrade Mat. 188.505-7	Fiscal Adm. Ladjane Aleixo de Oliveira Mat. nº 190.651-8
055/2025	WERNETECH INFORMATICA LTDA	33.479.392/0001-72	Wellington Ferreira da Trindade, Mat. nº 188.957-5	Fiscal Técnico do Contrato Antônio de Pádua Martins da Silva, Mat. 188.079-9,

				Fiscal Administrativo do Contrato Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, Mat. 187.827-1
056/2025	SALDARIS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	44.087.487/0001-67	Wellington Ferreira da Trindade, Mat. nº 188.957-6	Fiscal Técnico do Contrato Antônio de Pádua Martins da Silva, Mat. 188.079-9, Fiscal Administrativo do Contrato Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, Mat. 187.827-2
057/2025	SIGNA SHOES EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	05.565.018/0001-54	Wellington Ferreira da Trindade, Mat. nº 188.957-6	Fiscal Técnico do Contrato Antônio de Pádua Martins da Silva, Mat. 188.079-9, Fiscal Administrativo do Contrato Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, Mat. 187.827-2
058/2025	SIMONY FRANCISCA DE ARAUJO SILVA	30.171.316/0001-07	Wellington Ferreira da Trindade, Mat. nº 188.957-6	Fiscal Técnico do Contrato Antônio de Pádua Martins da Silva, Mat. 188.079-9, Fiscal Administrativo do Contrato Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, Mat. 187.827-2
059/2025	ALPHA COMÉRCIO LTDA	45.513.740/0001-60	Maria Juliana de Almeida Trindade, Mat. nº 190.666-6	--
060/2025	GUILHERME CARVALHEIRA TILDES GUIMARAES	041.983.844-95	Marilúcia Arruda de Assunção Mat. 188.066-7	--
061/2025	IRVING WILLIAM CHAVES HOLANDA	039.373.864-75	Marilúcia Arruda de Assunção Mat. 188.066-7	--
062/2025	HAROLDO CARNEIRO LEÃO SOBRINHO	831.387.574-72	Marilúcia Arruda de Assunção Mat. 188.066-7	--
063/2025	MVS CARTUCHOS EIRELI	09.358.717/0001-84	Maria Juliana de Almeida Trindade, Mat. nº 190.666-6	--
064/2025	A H DA S MORAES - EPP	02.437.839/0001-17	Maria Juliana de Almeida Trindade, Mat. nº 190.666-6	--
065/2025	MJ DA SILVA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA	20.553.049/0001-17	Maria Juliana de Almeida Trindade, Mat. nº 190.666-6	--
066/2025	NOVO HORIZONTE COMERCIO E CONVERSÃO DE PAPEIS LTDA	46.251.571/0001-08	Maria Juliana de Almeida Trindade, Mat. nº 190.666-6	--
067/2025	EV PRODUÇÕES - LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA	15.354.679/0001-94	Helena Maria Carneiro Leão Mat. nº 190.568-6	Fiscal técnico Lídia Lopes da Silva Mat. 190.547-3
068/2025	CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO	22.618.192/0001-37	Maria Juliana de Almeida Trindade, Mat. nº 190.666-6	--
069/2025	TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA	05.757.597/0002-18	Mário de Carvalho Filho Mat. nº 189.680-6 Thalisson Carlos Feitosa Mat. nº 189.436-6	Fiscal Adm Arnaldo Atônio Duarte Ribeiro Mat. nº 188.080-2 Fiscal Adm. Hildegardo Pedro Araújo de Melo Mat. nº 188.803-0
070/2025	PAULA VIRGINIA DA ROCHA MOREIRA	068.434.234-00	Daniel Cezar de Lima Vieira Mat.	--
071/2025	DEMETRIO ALBUQUERQUE SILVA FILHO	35.188.187/0001-83	Alexandre Bahia Vnderlei Mat. nº 188.758-9	--
072/2025	TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA	05.757.597/0002-18	Pedro Henrique Laurentino de Souza, Matrícula nº 189.788-8	Fiscal Setorial Ivan Salles Tavares Gusmão, Matrícula nº 187.932-4
073/2025	ÚNICA SANEANTES LTDA	43.392.983/0001-61,	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. nº 188.792-0	--
075/2025	ACADITI CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.	19.843.941/0001-15	Marcelo Silva Zenaide, Mat. nº 188.656-8	Fiscal Técnico Bruno José de Moraes Melo Mat. nº 188.599-5, Fiscal Adm. Samuel Campos de

Albuquerque Mendonça
Mat. nº 188.689-4 Fiscal
Setorial Mário de Carvalho
Filho Mat. nº 189.680-6

076/2025	GM COMERCIO LTDA	50.547.931/0001-82	Eduardo César Ferreira de Oliveira, Mat. nº 188.792-0	--
077/2025	EXPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA	54.659.710/0001-57	Maria Juliana de Almeida Trindade, Mat. nº 190.666-6,	--



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2025/2027

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
NOVEMBRO / 2025

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA		Recebidas e Anotadas	
Comunicações de Atividades Docentes		0	
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP		233	
Comunicações Diversas		364	
CORREGEDORIA AUXILIAR		Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)		1056	1056
Relatórios do Júri		0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca		2	2
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança		0	0
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)		10	11
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público		0	0
Outros Procedimentos/Expedientes		187	171
PROCESSOS		Saldo do mês anterior	Abertos
Processos Administrativos Disciplinares		9	2
Sindicâncias		0	0
Solicitação de Informações		18	2
Procedimentos Administrativos		3	0
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)		3	0
Notícias de Fato		3	
VISITAS		Previstas	Realizadas
Inspeções		5	5
Correções		0	0
REUNIÕES		Previstas	Realizadas
Audiências		1	1
Trabalho – Setoriais		5	5
Estágio Probatório		0	0
PUBLICAÇÕES			
Portarias			2
Recomendações			0
Avisos			1
Editais de Correição			1
Outras			12
EXPEDIENTES GERAIS		Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos		25	140
Comunicações Internas		0	0
Outros		1157	961

Recife, 16 de dezembro de 2025

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE NOVEMBRO DE 2025
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/11/2025 a 30/11/2025

1- Processos Eletrônicos – Pje

Tipo de Ação	Convergente	Divergente	Parcialmente Divergente	Total
Agravo de Execução Penal	83	7	4	94
Agravo de Instrumento	11	1	1	13
Apelação Criminal	1304	89	208	1601
Cautelar Inominada Criminal	2	1	0	3
Carta Testemunhável	1	0	0	1
Conflito de Competência	1	0	0	1
Conflito de Jurisdição	12	2	0	14
Correição Parcial	2	0	0	2
Conselho de Justificação	1	0	0	1
Desaforamento de Julgamento	15	1	0	16
Embargos de Declaração	0	0	0	0
Embargos Infringentes	16	0	0	16
Exceção de Suspeição	3	0	0	3
Habeas Corpus	570	16	14	600
Inquérito Policial	0	0	0	0
Mandado de Segurança	7	0	0	7
Procedimento investigatório Criminal	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	293	14	2	309
Reexame Necessário	0	0	0	0
Representação Criminal	0	0	0	0
Revisão Criminal	67	5	3	75
Restauração de Autos	0	0	0	0
Total	2388	136	232	2756

2- Processos Convergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras		Total
	Caruaru	Recife	
Agravo de Execução Penal	8	75	83
Agravo de Instrumento	2	9	11
Apelação Criminal	256	1048	1304
Cautelar Inominada Criminal	0	2	2
Carta Testemunhável	0	1	1
Conflito de Competência	1	0	1
Conflito de Jurisdição	0	12	12
Correição Parcial	0	2	2
Conselho de Justificação	0	1	1

Desaforamento de Julgamento	5	10	15
Embargos de Terceiro	0	0	0
Embargos Infringentes	0	16	16
Exceção de Suspeição	1	2	3
Habeas Corpus	170	400	570
Inquérito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	1	6	7
Procedimento investigatório Criminal	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	73	220	293
Reexame Necessário	0	0	0
Representação Criminal	0	0	0
Revisão Criminal	0	67	67
Restauração de Autos	0	0	0
Total	517	1871	2388

3- Processos Divergentes e Parcialmente Divergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras				Total	
	Caruaru		Recife			
	Divergente	Parcialmente	Divergente	Parcialmente		
Agravo de Execução Penal	0	0	7	4	11	
Agravo de Instrumento	0	0	1	1	2	
Apelação Criminal	16	48	73	160	297	
Cautelar Inominada Criminal	0	0	1	0	1	
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	
Conflito de Jurisdição	1	0	1	0	2	
Correição Parcial	0	0	0	0	0	
Desaforamento de Julgamento	0	0	1	0	1	
Embargos de Terceiro	0	0	0	0	0	
Embargos Infringentes	0	0	0	0	0	
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	
Habeas Corpus	4	7	12	7	30	
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	
Recurso em Sentido Estrito	5	1	9	1	16	
Revisão Criminal	0	0	5	3	8	
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	
Total	26	56	110	176	368	

4- Recursos Interpostos – Pje

Interposição de Recurso Especial (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	3
Interposição de Agravo em Recurso Especial (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	3
Interposição de Recurso Especial (Dr. Ricardo Lapenda Figueroa)	14
Interposição de Agravo em Recurso Especial (Dr. Ricardo Lapenda Figueroa)	10
Interposição de Embargos de Declaração (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	1
Interposição de Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	1
Total	32

5- Acordo de Não Persecução Penal (ANCPP)

Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	1
---	---

6- Entrada de Processos para Ciência do Acórdão/Decisão – Pje

Ciência do Acórdão/ Decisão	Câmaras					
	Caruaru			Recife		
	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente
Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	64	7	7	315	15	25
Dr. Ricardo Lapenda Figueroa	136	7	22	428	35	59
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	225	9	26	739	51	83
Total	425	23	55	1482	101	167

7- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Entrada – Pje	Total
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	52
Contrarrazões ao Agravo Interno	22
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	79
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	3
Contrarrazões ao Recurso Especial	155
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	10
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	126
Contraminuta ao Agravo em Recurso Extraordinário	1
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	10
Total	459

8- Saída de Processos com Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Saída – Pje	Total	
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	Contragrazões ao Recurso Ordinário	30
	Contragrazões ao Agravo Interno	9
	Contragrazões aos Embargos Declaração	23
	Contragrazões ao Recurso Especial	35
	Contragrazões ao Recurso Extraordinário	1
	Contragrazões ao Resp e Rext	5
	Contraminuta ao Agravo em Resp	62
Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	Contragrazões ao Recurso Ordinário	4
	Contragrazões ao Agravo Interno	4
	Contragrazões aos Embargos Declaração	14
	Contragrazões ao Recurso Especial	27
	Contragrazões ao Resp e Rext	2
	Contraminuta ao Agravo em Resp	22
Dr. Ricardo Lapenda Figueroa	Contragrazões ao Recurso Ordinário	8
	Contragrazões ao Agravo Interno	6
	Contragrazões aos Embargos Declaração	6
	Contragrazões ao Recurso Especial	28

	Contrarrazões ao Resp e Rext	1
	Contraminuta ao Agravo em Resp	55
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	5
Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	2
	Contrarrazões ao Agravo Interno	1
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	3
	Contrarrazões aos Embargos Infringentes	1
	Contrarrazões ao Recurso Especial	17
	Contrarrazões ao Resp e Rext	2
	Contraminuta ao Agravo em Resp	5
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	3
Total		381

9- Outros/Saída – Pje

Cotas (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	14
Manifestação (Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda)	2
Manifestação (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	7
Manifestação (Dr. Ricardo Lapenda Figueroa)	5
Manifestação (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	8
Total	36

10- Processos Respondidos no mês

Recursos	32
ANCPP	1
Contrarrazões/Contraminutas	381
Cotas	14
Manifestações	22
Total	450

11- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
Impugnação aos Embargos de Declaração nº 2902107/PE	1
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário no RHC 195916/PE, 2880894/PE, 3020823/PE, 2968007/PE, 2985432/PE	5
Contrarrazões ao Recurso Ordinário 991462/PE	1
Interposição de Agravo Regimental no ARESP 3076440/PE	1
Impugnação ao Agravo Regimental nº 3060999/PE, 3056207/PE	2
Interposição de Recurso Extraordinário nos autos do ARESP 2978909/PE	1
Resposta a Reclamação nº 49966/PE	1
Total	12

12- Intimações Eletrônicas/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Ciência -STJ	Total
Dra. Eleonora de Souza Luna	522
TOTAL	522

13- Total de Processos

Processos	Total
Eletrônicos Pje	2756
STJ	522
Total	3278

Recife, 15 de dezembro de 2025

CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
7ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos Criminais